



OF. SMGO/DALE Nº 305 /2022

Belo Horizonte, 25/10/2022

Assunto: Resposta à **Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 401/2022** – Autoria dos Vereadores Gabriel, Álvaro Damião, Ciro Pereira, Cleiton Xavier e outros – encaminhada pelo ofício Dirleg nº 4.762/22, de 14/09/2022.

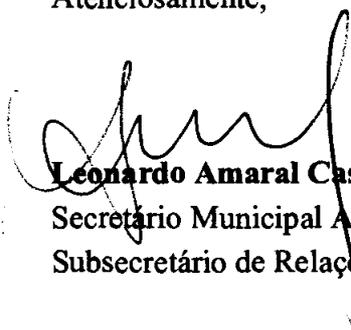
Senhora Presidente,

Reporto-me à Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 401/2022, de autoria dos Vereadores Gabriel, Álvaro Damião, Ciro Pereira, Cleiton Xavier e outros, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro à pessoa física e jurídica que desenvolva projeto de negócio de base tecnológica no Município e dá outras providências.”.

Consultadas, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico manifestaram-se por meio dos ofícios GAB-SMPOG - Nº 276/2022, SUREM/DALE-SURIM n.º 138/2022 e SMDE/GAB-DALE nº 072/2022, respectivamente, conforme cópias anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Leonardo Amaral Castro
Secretário Municipal Adjunto de Governo
Subsecretário de Relações Institucionais

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Nely Aquino
CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Ofício GAB-SMPOG – Nº 276/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2022.

Senhora Diretora,

Com os nossos cumprimentos, e em atenção à Proposta de Diligência ao Projeto de Lei 401/2022, que “autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro à pessoa física e jurídica que desenvolve projeto de negócio de base tecnológica no Município e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores (as) Gabriel, Ciro Pereira, Henrique Braga, Irlan Melo, Jorge Santos, Léo, Marilda Portela, Professor Juliano Lopes, Reinaldo Gomes Preto Sacolão, Wanderley Porto, Célio Frois, Neli de Aquino, Álvaro Damiaão e Cleiton Xavier, encaminhamos a V.Sa. resposta nos termos da Nota Técnica Nº 046/22, elaborada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

ANDRÉ REIS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

À Senhora
LUANA MAGALHÃES DE ARAÚJO CUNHA
Diretora de Acompanhamento Legislativo - DALE
Secretaria Municipal de Governo
BELO HORIZONTE – MG

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**NOTA TÉCNICA Nº 046/22**

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2022

Em resposta ao TAG 353.236, que faz referência à proposta de diligência em primeiro turno ao Projeto de Lei nº 401/2022 (de autoria dos Vereadores Gabriel, Álvaro Damião, Ciro Pereira, Cleiton Xavier e outros), que “*Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro à pessoa física e jurídica que desenvolve projeto de negócio de base tecnológica no Município e dá outras providências*”, seguem as nossas considerações.

Após análise da referida proposta, observada pela ótica dos possíveis impactos orçamentários, verifica-se que a mesma não possui previsão na proposta orçamentária de 2023 e nem compatibilidade com o PPAG 2022-2025 (e sua Revisão para 2023-2025), conforme determina o Art. 17 da Lei 11.409/22 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (LDO/2023).

Portanto, a ressalva que apontamos é de natureza orçamentária e torna-se necessária a avaliação do Executivo municipal em relação à relevância, mérito e pertinência da proposta para a política pública, com definição da respectiva fonte de recursos para fomentar a iniciativa, cujos reais impactos somente poderão ser avaliados com a previsão do montante da despesa a ser realizada frente a capacidade de financiamento do município.

São essas as nossas considerações.

Denise Rezende Barcellos Bastos
Diretora Central de Planejamento - DIPL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
--------	-----

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Ofício SUREM/DALE-SURIN n.º 138/2022

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2022.

Assunto: Proposta de Diligência em primeiro turno ao Projeto de Lei n.º 401/2022 – TAG SMFA 353236.

Senhora Diretora,

Por meio da Proposta de Diligência em referência, a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Belo Horizonte requereu a análise da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SMPOG), da Controladoria-Geral do Município (CGM) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), a fim de obter esclarecimentos sobre aspectos do projeto de lei em epígrafe. Assim se manifestou a citada Comissão:

“Em resumo, o Projeto de Lei n.º 401/2022 objetiva conceder incentivo financeiro à pessoa física e jurídica, nacional ou estrangeira, que desenvolva projeto de negócio de base tecnológica no Município. Para tanto, considera-se projeto de negócio de base tecnológica aquele voltado para a constituição de empresa de base tecnológica — EBT, conforme §1º do art. 1º do projeto.

Ademais, o incentivo financeiro será concedido por meio de atividades e projetos definidos na lei orçamentária e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - que atendam aos objetivos legais. A concessão do incentivo financeiro será precedida de edital de seleção de projetos e será formalizada em instrumento jurídico adequado.”

A seguir, indica os quesitos a serem respondidos, na seguinte ordem:

1 – Para a SMDE, foram formulados os seguintes quesitos:

1 — Quais são as medidas que o Município tem adotado nos últimos quatro anos para incentivar novos empreendimentos voltados a área de tecnologia?

2 — As definições sobre o conceito "base tecnológica" trazidas pelo projeto são claras e suficientes para a operacionalização da política pública a ser criada? As definições da Lei Estadual 17.349/2008 são suficientes para esta operacionalização no município ou é necessária complementação?

Ilma. Sra.

Luana Magalhães de Araújo Cunha
Diretora de Acompanhamento Legislativo
Subsecretaria de Relações Institucionais – SURIN

GENOT/AMLS



3 — As medidas apresentadas pela proposição em comento são suficientes para fomentar as atividades de base tecnológica? Caso não, quais adequações podem ser feitos no projeto para alcançar esse fim?

2 - Para a SMPOG, foram solicitadas as seguintes informações:

4 — Quais seriam os possíveis impactos financeiros e orçamentários que a aprovação do Projeto de Lei nº 401/2022 acarretaria para o Município de Belo Horizonte?

3 – Por fim, a CGM, solicitou-se manifestação sobre:

5 — Há restrições relacionadas com a legislação sobre responsabilidade e demais normas financeiras, para que o poder público municipal destine recursos públicos para fomento de atividade econômica de base tecnológica nos termos propostos pelo projeto de lei em questão?

Muito embora a Secretaria Municipal de Fazenda (SMFA) não tenha recebido expressamente nenhum questionamento no presente caso, entendemos que, em razão do disposto nos arts. 7º e 10 do Decreto nº 17.044, de 8 de janeiro de 2019, caberia a esta Secretaria se manifestar quanto ao quesito de nº 1.

Na verdade, desde 1999 o município já adota medidas para incentivar novos empreendimentos voltados para a área de tecnologia. É nesse sentido que a Lei nº 7.638, de 19 de janeiro de 1999, instituiu o Programa de Incentivo à Instalação e Ampliação de Empresas - Proemp, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Belo Horizonte - Fumdebh - e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - Codecom.

O Proemp, nos termos da indigitada lei, tem por objetivo fomentar a instalação de novas unidades empresariais no Município e a ampliação das já existentes. Vejamos o que dispõe o art. 2º da lei:

“Art. 2º - Poderá postular incentivo junto ao Proemp a empresa cujo projeto de investimento contemple:

I - a implantação de nova unidade empresarial no Município para o desenvolvimento de produto ou serviço de base tecnológica, ou de alto valor agregado ou, ainda, de relevante interesse para o Município;

II - a expansão de unidade empresarial já instalada no Município e que atenda às mesmas condições de que trata o inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Entende-se como expansão o projeto que contemple o desenvolvimento de produto ou serviço novo em unidade empresarial já instalada no Município.”



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Presentemente a Lei nº 7.638, de 1999, encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 17.044, de 2019, que prevê o seguinte, em seu art. 2º:

“Art. 2º – Poderão requerer incentivo ao Proemp as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, inclusive emergentes com atividades voltadas para o desenvolvimento de bens, produtos ou serviços, tangíveis ou intangíveis, de base tecnológica ou inovadora que atendam a um dos seguintes requisitos:

- I – implantação inicial ou de nova unidade empresarial no Município;*
 - II – expansão de unidade empresarial já instalada no Município;*
 - III – empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Parque Tecnológico de Belo Horizonte – BH-TEC;*
 - IV – empresas instaladas em empreendimento de interesse econômico do Município, instituído, reconhecido ou apoiado conforme portaria conjunta a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE – e pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA – respeitados os usos admitidos na via em que se pretende instalá-los;*
 - V – outras atividades, desde que de relevante interesse para o Município, mediante decisão fundamentada do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal – Codecom.*
- (...)”*

Os benefícios do PROEMP estão previstos no art. 3º do decreto, nos seguintes termos:

“Art. 3º – São passíveis de concessão pelo período de até cinco anos os seguintes incentivos:

- I – redução de até 60% (sessenta por cento) do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – devido pelo incentivado, referente aos serviços por ele prestados, desde que o valor a recolher não seja inferior ao valor resultante do cálculo do imposto devido sob a alíquota mínima de 2% (dois por cento);*
 - II – diferimento de 100% (cem por cento) do valor do ISSQN devido pelo incentivado, decorrente da implantação de novo serviço ou da expansão dos serviços prestados, por trinta e seis meses, do valor do imposto devido em cada mês;*
 - III – redução de 10% (dez por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – nos termos da Lei nº 9.795, de 28 de dezembro de 2009.*
- (...)”*

Desde sua instituição, o PROEMP já beneficiou 161 contribuintes, estando atualmente gozando dos benefícios 147 empresas¹.

¹ 14 empresas já tiveram o prazo previsto no caput do art. 3º do Decreto nº 17.044, de 2019, expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Na expectativa de termos esclarecido as questões apresentadas por V.Sa., colocamo-nos inteiramente à disposição para prestarmos quaisquer outras informações julgadas necessárias.

Atenciosamente,

EUGENIO EUSTAQUIO VELOSO
FERNANDES:49606530604

Assinado de forma digital por EUGENIO
EUSTAQUIO VELOSO
FERNANDES:49606530604
Dados: 2022.09.28 16:24:25 -03'00'

Eugênio Eustáquio Veloso Fernandes
Subsecretário da Receita Municipal

"De acordo"

Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário Municipal de Fazenda



OFÍCIO SMDE / GAB- GO/DALE nº 072/2022

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2022

Ref.: TAG 353236- Demanda Parlamentar - Proposta de Diligência referente ao Projeto de Lei nº 401 - aprovado na Comissão de Administração Pública.

Prezada Sra Diretora,

Em resposta a demanda parlamentar TAG 353236 no bolo da Proposta de Diligência autorizada, referente ao Projeto de Lei nº 401, que "*Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro à pessoa física e jurídica que desenvolva projeto de negócio de base tecnológica no Município e dá outras providências.*", de autoria múltipla, temos a esclarecer o que se segue:

No que tange ao questionamento de número *1-* da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Belo Horizonte, esclarecemos que não compete a SMDE responder ao referido esclarecimento, tendo em vista versarem sobre atribuições de outras pastas. Entretanto, a Secretaria Municipal da Fazenda procedeu a análise da pergunta e respondeu por meio do ofício SUREM/DALE-SURIN 138/2022. (ANEXO)

Em resposta à indagação número *2-* da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Belo Horizonte (no que concerne ao conceito de "empresa de base tecnológica" constante do PL 401/2022, de iniciativa do Legistalivo), observamos que o que consta do §1º do art. 1º é, sim, claro e suficiente para a operacionalização da política pública a ser criada, visto que o conceito, atualmente, já é, praticamente, de domínio público.

De todo modo, se se julgar necessário uma especificação mais detalhada, o mais adequado, seria deixar para o Regulamento da norma a especificação mais pormenorizada do conceito, por meio da inclusão no art. 3º de um inciso com a indicação de que a especificação do conceito de EBT poderá constar do Regulamento.

Quanto à indagação sobre a Lei Estadual n.º 17.349 / 2008 (que altera a Lei n.º 14.870, de 2003, que por sua vez dispõe sobre a qualificação de Pessoa Jurídica de Direito Privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP), a nosso ver este tema não tem vinculação ou algum impacto com o PL 401/2022.



No que tange a questão de n.º 3-, esclarecemos que o fomento às empresas de base tecnológica exige instrumentos diversos, que não se esgotam em um único programa ou modalidade de incentivo. Assim, a resposta ao item 1 feito pela SMFA já apresenta outros instrumentos que vem sendo adotados pela PBH, em prol da implantação, do crescimento e desenvolvimento das EBT na cidade, num esforço conjunto entre a SMDE e a SMFA.

Sendo assim, este incentivo financeiro proposto por este PL irá se agregar aos já existentes o âmbito da PBH.

Permanecemos à disposição.

ADRIANO HENRIQUE
FONTOURA DE
FARIA:01502035600

Assinado de forma digital por
ADRIANO HENRIQUE FONTOURA
DE FARIA:01502035600
Dados: 2022.10.17 16:36:37 -03'00'

Adriano Henrique Fontoura de Faria

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

À Luana Magalhães de Araújo Cunha

GAB- GO -SURIN- DALE - Diretoria de Acompanhamento Legislativo.

Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 1212, 2º andar, Centro, Belo Horizonte, 30130908

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 26/10/22
467
Responsável pela distribuição